



PL 385/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 385, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 17 do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei nº 385, de 2021:

“**Art. 1º**

‘**Art. 69.**

.....
§ 17 Nos municípios nos quais não houver médicos, outras autoridades, inclusive agentes comunitários de saúde e integrantes do Programa Saúde da Família, poderão dar prova de vida dos cidadãos da localidade, assumindo responsabilidade por seus atos. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade viabilizar ainda mais a realização de prova de vida dos segurados e dependentes da previdência pública, permitindo, nas localidades em que não houver médicos, que os agentes comunitários de saúde e demais integrantes do Programa Saúde da Família possam realizar a referida prova de vida.

Com isso, garante-se que os benefícios previdenciários de milhões de brasileiros não sejam cortados por falta de mecanismos hábeis à realização da citada prova.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/21213.57368-82